



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 12ª VARA FEDERAL DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

Processo nº 4708-49.2019.4.01.3400

Processo nº 48679-55.2017.4.01.3400

Denúncia (ratificação) nº 8/2019-MPF/PRDF

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos procuradores da República signatários, vem se manifestar nos seguintes termos.

1. Ratificação da denúncia

Tratam os autos de processo oriundo do Supremo Tribunal Federal, Inquérito 4.483, no bojo do qual foram oferecidas pela Procuradoria-Geral da República duas denúncias. A primeira em desfavor do ex-Presidente MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA e RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES pela prática do crime de corrupção.

Como o oferecimento da denúncia de corrupção não esgotou o objeto da apuração, a primeira peça acusatória deu ensejo à abertura de novos autos¹ (Inquérito 4.517/STF) no bojo do qual foram adotadas as providências relativas ao processamento da ação penal e, nos autos do Inquérito 4.483, as investigações prosseguiram notadamente em relação ao crime de embaraço, resultando no oferecimento da segunda denúncia contra MICHEL TEMER, entre outros, pelos crimes previstos no art. 2º, § 1º, § 3º e §4º, inciso II, da Lei 12.850. Ressalta-se que referida

¹ No STF até que a peça acusatória seja recebida, os autos recebem sempre numeração de Inquérito, ainda que já tenha denúncia oferecida.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

denúncia abarcou também a investigação em curso no Inquérito 4.327 (atualmente autos 4709-34.2019.4.01.3400) que apurava o crime de integrar organização criminosa.

Quanto à primeira denúncia de corrupção, os fatos são objeto dos autos nº 1005506-90.2019.4.01.3400, de forma que, nestes autos, resta apenas a questão afeta ao crime de embaraço.

A participação de terceiros sem prerrogativa de foro no **crime de embaraço**, por sua vez, foi objeto de declínio pelo STF à primeira instância por ocasião do oferecimento da denúncia contra MICHEL TEMER, resultando nos autos nº 48679-55.2017.4.01.3400. Estes autos, contudo, estão suspensos em razão da pendência de julgamento da PET 7003/STF, na qual se discute se os acordos firmados pelos colaboradores JOESLEY MENDONÇA BATISTA e RICARDO SAUD devem ser rescindidos. Assim, quanto a eles, o MPF ora se manifesta pela suspensão do prazo para oferecimento/ratificação da denúncia e do prazo prescricional, com fulcro no art. 4º, § 3º, da mesma lei, até o julgamento pelo STF da rescisão do acordo de colaboração premiada. Deixa-se então de ratificar a denúncia em face de JOESLEY MENDONÇA e RICARDO SAUD, que devem ser ouvidos como testemunha/colaborador.

Em relação a MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA, em que pese a imputação do crime previsto no art. 2º§, 1º, da Lei 12.850 ser um dos capítulos da peça acusatória apresentada também no bojo do Inquérito 4.327/STF (autos 123844.2018.4.01.3400 e nº 4709-34.2019.4.01.3400), entende o MPF que, para melhor instrução do crime de obstrução, é importante a **cisão da imputação para que os presentes autos versem apenas em relação ao crime de embaraço imputado ao Requerido MICHEL TEMER**. Nesse sentido, o Ministério Público Federal já ratificou, no bojo dos autos nº 4709-34.2019.4.01.3400, a denúncia em face de MIGUEL ELIAS TEMER LULIA, ELISEU LEMOS PADILHA e WELLINGTON MOREIRA FRANCO quanto ao crime de integrar organização criminosa.

Assim, o Ministério Público Federal **ratifica** a denúncia apresentada nos autos em desfavor de **MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA**, quanto ao **crime de embaraço**, nos exatos termos descritos na peça acusatória do então Procurador-Geral da República, e requer as providências a seguir expostas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

2. Tramitação da presente acusação no bojo dos Autos nº 48679-55.2017.4.01.3400

Quanto à tramitação da presente acusação, registre-se que, nestes autos 4708-49.2019.4.01.3400, após o oferecimento da primeira denúncia relacionada ao crime de corrupção, foram juntados aos autos apenas os relatórios da PF nº 1247/2017, 1995/2017, 115/2017 e 69/2017 (Apenso XIII, XIV, XV). Esses documentos e outros já constam nos elementos probatórios apresentados por ocasião da apresentação da segunda denúncia em desfavor de MICHEL TEMER, na qual foram imputados a ele os crimes de integrar e comandar organização criminosa e embaraçar investigação.

Vê-se, assim, que não há, nestes autos, elementos novos em relação àqueles constantes nos autos 48679-55.2017.4.01.3400, o que recomenda que o prosseguimento da presente imputação ocorra no bojo dos autos 48679-55.2017.4.01.3400, com vinculação a estes no sistema.

Ressalte-se que ambos os autos 48679-55.2017.4.01.3400 e 4708-49.2019.4.01.3400 tratam do mesmo crime de embaraço. A sugestão de concentração da imputação no âmbito daqueles autos se deve exclusivamente ao fato de que ele possui apenas elementos que interessam à imputação, enquanto que nos autos 4708-49.2019.4.01.3400 há vários volumes que tratam de questões já superadas e que não guardam mais relevância à instrução da ação penal. Os autos 4708-49.2019.4.01.3400 permaneceriam à disposição das partes na Secretaria desse Juízo, tendo em vista que estão vinculados aos autos 48679-55.2017.4.01.3400.

3. Pedidos

Feitos tais esclarecimentos, o Ministério Público Federal requer:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

- 1) seja **recebida a denúncia ora ratificada** em desfavor de MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA pela prática do crime previsto no art. 2º, § 1º, § 3º da Lei 12.850;
- 2) seja feito o **processamento** da presente imputação no bojo dos **autos 48679-55.2017.4.01.3400**;
- 3) sejam os presentes autos vinculados no sistema aos autos 48679-55.2017.4.01.3400, mas **acautelados** na Secretaria desse Juízo para consulta das partes;
- 4) o **compartilhamento e aproveitamento das provas aqui produzidas (e a serem produzidas no bojo da ação penal)** em prol de todos os inquéritos policiais, civis, procedimentos investigatórios, ações penais e de improbidade e outros procedimentos das Operações Sépsis, ‘Cui Bono?’ e Greenfield, bem como procedimentos correlatos ou que se relacionem aos fatos aqui narrados, que venham a demandar o uso das provas compartilhadas;
- 5) o **compartilhamento e aproveitamento das provas aqui produzidas (e a serem produzidas no bojo da ação penal) em proveito das seguintes instituições:** Departamento da Polícia Federal (DPF), Tribunal de Contas da União (TCU), Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Banco Central do Brasil (BCB), Caixa Econômica Federal (CEF), Controladoria-Geral da União (CGU), Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e Secretaria da Receita Federal do Brasil, além de outros órgãos do Ministério Público Federal e da Polícia Federal que também venham a demandar o uso das provas compartilhadas, para instaurarem procedimentos próprios e que mantenham conexão aos fatos relatados; e
- 6) seja mantida a **suspensão** do prazo para oferecimento/ratificação da denúncia e do prazo prescricional em relação a **JOESLEY MENDONÇA BATISTA e**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa Greenfield

RICARDO SAUD (que devem ser ouvidos como testemunha/colaborador) até que o STF conclua o julgamento da PET 7003.

Brasília/DF, 9 de abril de 2019.

Anna Carolina Resende Maia
Procuradora da República

Anselmo Henrique Cordeiro Lopes
Procurador da República

Rodrigo Telles de Souza
Procurador da República

Sara Moreira de Souza Leite
Procuradora da República

Assinado digitalmente em 09/04/2019 15:47. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaoodocumento>. Chave 10F8F3AC.241689AE.ABF31DC5.9BEA771D



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-DF-00027608/2019 DENÚNCIA nº 8-2019**

.....
Signatário(a): **ANNA CAROLINA RESENDE MAIA GARCIA**

Data e Hora: **09/04/2019 15:51:35**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **RODRIGO TELLES DE SOUZA**

Data e Hora: **09/04/2019 16:31:47**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES**

Data e Hora: **09/04/2019 15:47:08**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **SARA MOREIRA DE SOUZA LEITE**

Data e Hora: **09/04/2019 16:30:46**

Assinado com certificado digital

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 10F8F3AC.241689AE.ABF31DC5.9BEA771D